



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 3555/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1233/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma criando a BUSCA ATIVA VACINAL, no âmbito do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Júnior Paixão onde indica ao Executivo Municipal a necessidade de edição de norma criando a busca ativa vacinal, no âmbito do município de Petrópolis

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de edição de norma criando a BUSCA ATIVA VACINAL – BAV, no âmbito do Município de Petrópolis.

III – JUSTIFICATIVA:

Justifica o autor que: “... Desde 2015, as coberturas vacinais de crianças menores de cinco anos vêm caindo em todo o Brasil, colocando o País em alerta para o risco de retorno de doenças evitáveis. Com a pandemia, esse cenário se agravou, em parte devido à dificuldade de acesso de diversas famílias ao sistema público de saúde e, em alguns casos, ao medo ou ceticismo em relação às vacinas.”

Justifica ainda o autor que: “...É preciso uma articulação com a Secretaria de Educação, e o município passar a vacinar também em creches e escolas; em parceria com a Secretaria de Assistência Social, as vacinas chegam aos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS); por meio de um trabalho articulado com as equipes da Estratégia de Saúde da Família, começar a ser realizada a busca ativa de crianças não vacinadas ou com vacinas em atraso, nas áreas de abrangência do CRAS; lançar o "carro da vacina" para facilitar a chegada das equipes de imunização a áreas de alta vulnerabilidade.”

Vale ressaltar o Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Vejamos:

Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

Página: 1

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.

Ademais a cobertura vacinal no Brasil vem despencando nos últimos dez anos, deixando a população, especialmente o público infantil, mais vulnerável a doenças que já estavam erradicadas no país, como sarampo e poliomielite, e que podem deixar sequelas ou causar mortes. Além do mais sabemos que a vacinação é a forma mais efetiva para a eliminação de uma doença viral, e as consequências dos baixos índices de imunização não podem ser ignoradas. Por todo o exposto, opto pela tramitação da Indicação Legislativa, ora em análise.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no **art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município**, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

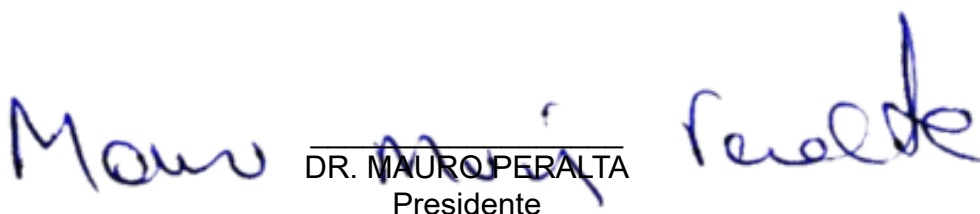
Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Defesa da Saúde (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 18 de Abril de 2023


DR. MAURO PERALTA
Presidente



MARCELO LESSA
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal